



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360
Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

DELIBERAÇÃO CBH-TG Nº 230/2014 de 16/12/2014

Revoga a Deliberação CBH-TG 76/2002 de 16/12/2002 e suas alterações e aprova Regimento Interno das Câmaras Técnicas, Grupos de Estudo, Trabalho e Técnico e Comissões Especiais do Comitê da Bacia Hidrográfica do Turvo / Grande.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a proposta de alteração, reformulação ou substituição do Regimento Interno das Câmaras Técnicas deverá ser apresentado pelos membros do Comitê ou das Câmaras Técnicas devidamente justificada;

CONSIDERANDO que a CT-EA encaminhou à CT-PLAGRHI/AI proposta de alteração nos artigos 3º e 4º do Regimento Interno das Câmaras Técnicas, Grupos de Estudo, Trabalho e Técnico e Comissões Especiais, objetivando ampliar a possibilidade de participação de órgãos e entidades que não compõem o plenário do CBH-TG, e demais alterações propostas pela CT-PLAGRHI/AI em reunião realizada em 10/11/2014;

Delibera :

Art. 1º - Fica revogada a Deliberação CBH-TG 76/2002 de 16/12/2002 e suas alterações;

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento Interno das Câmaras Técnicas, Grupos de Estudo, Trabalho e Técnico, e Comissões Especiais do Comitê da Bacia Hidrográfica do Turvo / Grande, Anexo I;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-TG

Geraldo Antonio Vinholi
Presidente do CBH-TG

Tokio Hirata
Secretário Executivo do CBH-TG



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360
Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, GRUPOS DE ESTUDOS, TRABALHO E TÉCNICO E COMISSÕES ESPECIAIS DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO TURVO E GRANDE.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 1º - As Câmaras Técnicas são colegiados de membros do CBH-TG, de caráter consultivo.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas e Grupos Técnicos serão:

- I) permanentes: as constituídas por tempo indeterminado cuja criação se dará por deliberação do plenário;
- II) transitórias: as constituídas com finalidades específicas para apreciação de matérias que exijam o pronunciamento de mais de uma Câmara permanente.

Art. 3º - A iniciativa para propor a criação de Câmaras Técnicas compete à Diretoria do CBH-TG ou de 1/3 (um terço) dos membros do CBH-TG.

Parágrafo 1º - A proposta de criação de Câmara Técnica Permanente deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros do CBH-TG, mediante deliberação.

Parágrafo 2º - Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do Presidente do CBH-TG, após deliberação da plenária, pelos respectivos segmentos integrantes do CBH-TG, considerando o conhecimento técnico do membro ou sua área de atuação.

Parágrafo 3º - Os mecanismos de ingresso e de nomeação de membros da Câmara Técnica de Educação Ambiental, atenderão ao disposto na Deliberação CBH-TG nº 202/2012 e suas alterações.”(NR)

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 4º - As Câmaras Técnicas serão composta por membros do CBH-TG de forma paritária entre os Segmentos Estado, Municípios e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas coincidirá com o mandato dos membros do CBH-TG.

Parágrafo 2º - A Câmara Técnica terá um coordenador eleito por um de seus membros que tenha conhecimento ou desenvolva atividades afins à Câmara Técnica, eleito na primeira reunião de cada mandato.

Parágrafo 3º - A Câmara Técnica terá um coordenador adjunto eleito por seus membros que tenha conhecimento ou desenvolva atividades afins à Câmara Técnica, que auxiliará o coordenador, eleito na primeira reunião de cada mandato.

Parágrafo 4º - A composição da Câmara Técnica de Educação Ambiental atenderá ao disposto na Deliberação CBH-TG nº 202/2012 e suas alterações.” (NR)



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360
Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

CAPITULO III - DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 5º - Caberá às Câmaras Técnicas, em razão da matéria de sua competência:

- I) subsidiar as discussões do CBH-TG;
- II) subsidiar, no que couber, os trabalhos da Secretaria Executiva e CORHI, na elaboração e avaliação dos trabalhos pertinentes ao Plano da Bacia Hidrográfica do Turvo e Grande e Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da respectiva Bacia;
- III) promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência;
- IV) acompanhar as atividades dos órgãos públicos e privados, relacionados com a matéria de sua especialização;
- V) elaborar e apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação;
- VI) dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas atribuídos;
- VII) organizar em conjunto com a Secretaria Executiva cursos, palestras, eventos e seminários.

Parágrafo único – As propostas de deliberação, pareceres e manifestações oficiais da Câmara Técnica de Educação Ambiental, deverão ser submetidas à análise da CTPLAGRHI antes de serem encaminhadas ao Plenário, uma vez que seus membros não obrigatoriamente serão membros do CBH-TG.

Art. 6º - As Câmaras Técnicas deverão manter-se informadas, pela Secretaria Executiva, sobre as deliberações do CRH, CORHI, CONSEMA, CONESAN e demais Órgãos ou Instituições afins que possam subsidiar os seus trabalhos.

Art. 7º - Aplica-se às Câmaras Técnicas Transitórias, no que couber, o disposto para as Câmaras Técnicas Permanentes.

CAPITULO IV - DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma por semestre e extraordinariamente, quando for convocada por seu Coordenador ou por número equivalente à maioria simples do total de votos da Câmara Técnica, em local e data pré-fixada em reunião anterior ou convocada pelo Coordenador por meio eletrônico e/ou carta registrada e/ ou fax com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - As reuniões Ordinárias terão local e data pré-fixados em reunião anterior ou convocada pelo Coordenador por meio eletrônico e/ou carta registrada e/ ou fax com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º - As entidades integrantes das Câmaras Técnicas serão excluídas, caso o seu representante não compareça a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo 1º - Após a segunda falta consecutiva ou alternada do membro, o Órgão ou Entidade que indicou o representante será comunicado de sua ausência.

Parágrafo 2º - A Entidade referida no parágrafo anterior poderá indicar novo representante, o qual assumirá a vaga e respectivas faltas.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360
Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Art. 10 - As reuniões das Câmaras Técnicas, serão públicas e suas proposições dar-se-ão pela maioria simples dos presentes desde que presentes a maioria absoluta.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros em 1ª chamada ou por qualquer número dos membros presentes em 2ª chamada após 15 minutos de interstício da 1ª chamada.

Art. 11 - Das reuniões serão lavradas Atas, aprovadas em reunião seguinte e assinadas pelo Coordenador e Secretário ou seu substituto nomeado “ad hoc”.

Art. 12 - As reuniões ordinárias das Câmaras Técnicas, poderão ser suspensas sempre que a matéria a ser tratada estiver pendente de pareceres de Comissões Especiais, ou Câmaras Temporárias.

Art. 13 - Ao Coordenador da Câmara é dado o voto de qualidade.

CAPITULO V - DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES

Art. 14 - Os trabalhos serão iniciados pelo Coordenador da Câmara que:

- I) abrirá os trabalhos;
- II) determinará a leitura da Ata de reunião anterior;
- III) determinará a leitura da pauta pré-estabelecida;
- IV) comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;
- V) designará o Relator de cada matéria recebida para manifestação de cada uma delas;
- VI) determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art. 15 - As Câmaras manifestar-se-ão através de parecer escrito em relação ao Plenário.

Art. 16 - A Diretoria do CBH-TG, entendendo necessário, poderá fixar prazo para a Câmara emitir parecer sobre assuntos relevantes e urgentes.

Parágrafo 1º - Os prazos poderão ser prorrogados a requerimento do Coordenador da respectiva Câmara.

Parágrafo 2º - O assunto será discutido em reunião da Câmara e elaborado relatório que será submetido à votação.

Parágrafo 3º - O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara.

Art. 17 - Decorridos os prazos fixados na forma prevista no artigo 15, sem manifestação da Câmara Técnica, o Coordenador declarará o motivo e devolverá o processo à Diretoria do CBH-TG.

Parágrafo 1º - A Diretoria do CBH-TG designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para sua manifestação.

Parágrafo 2º - O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Plenário, para discussão e votação.

Art. 18 - Quando um processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica, será permitida a criação de Comissão Especial, ou a realização de reunião conjunta, com a emissão de parecer único.

Art. 19 - O Coordenador da Câmara Técnica decidirá, de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

Art. 20 - Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360
Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Parágrafo Único - A decisão da matéria analisada será redigida pelo relator ou secretário, sendo assinada pelo Coordenador da respectiva Câmara Técnica.

CAPITULO VI - DOS GRUPOS DE ESTUDOS, TRABALHO E TÉCNICO

Art. 21 - Aplica-se aos Grupos de Estudos, Trabalho e Técnico as normas previstas para as Câmaras Técnicas.

DOE; Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 124 (241), sábado, 20 de setembro de 2014



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360
Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

CAPITULO VII - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 22 - As Comissões Especiais poderão ser designadas pelas Câmaras Técnicas e serão de caráter temático e consultivo, com número mínimo de 03 (três) integrantes, extinguindo-se após atingir seus objetivos ou por deliberação das respectivas Câmaras.

Art. 23 - A Comissão Especial será composta por profissionais com atuação na área, ou áreas de conhecimento afeta à questão a ser discutida.

Art. 24 - A iniciativa para criação de Comissões Especiais compete a qualquer membro da Câmara e aprovada em reunião pela maioria simples dos presentes levado ao conhecimento da Diretoria do CBH-TG.

Art. 25 - O Presidente poderá, mediante justificativa e aprovação em Reunião de Diretoria, criar Comissão Especial "ad referendum" do Plenário.

Art. 26 - Do requerimento de constituição de Comissão Especial formulado pela Câmara Técnica constará:

- I) objetivo a ser atingido e sua justificativa;
- II) matéria a ser analisada;
- III) áreas técnicas envolvidas;
- IV) prazo para conclusão do relatório.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Especial poderão, ou não, ser membros do CBH-TG.

Art. 27 - Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão Especial emitirá seu relatório final que será submetido à apreciação da Câmara, sendo encaminhado a Diretoria do CBH-TG e posteriormente ao Plenário.

Art. 28 - Aplica-se às Comissões Especiais, no que couber, o disposto para as Câmaras Técnicas.

CAPITULO VIII - DO PEDIDO DE VISTA

Art. 29 - O pedido de vista somente poderá ser feito por membro integrante da Câmara Técnica.

Parágrafo 1º - O pedido de vista, será dirigido ao Coordenador da respectiva Câmara, constando na respectiva Ata.

Parágrafo 2º - Os pedidos de vista somente serão concedidos na sede da Secretaria Executiva, podendo o mesmo fazer a extração em cópias reprográficas de todo o processo ou partes, devendo ser obrigatoriamente acompanhado de um responsável designado pela Diretoria do CBH-TG, assinando um termo de responsabilidade pelo prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação.

Parágrafo 3º - Somente poderá ser concedida vista de processo no qual o Relator já se tenha manifestado.

Parágrafo 4º - A vista será concedida na sede da Secretaria Executiva quando houver pedidos simultâneos.

CAPITULO IX - DAS ATAS

Art. 31 - Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360
Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Parágrafo 1º - As Atas serão impressas em folhas avulsas, numeradas e encadernadas anualmente.

Parágrafo 2º - As Atas das reuniões serão aprovadas em reunião seguinte.

Parágrafo 3º - Das Atas constará:

- I) Dia, hora e local da reunião;
- II) Nome dos membros presentes e ausentes;
- III) Resumo do expediente;
- IV) Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
- V) Pareceres emitidos;
- VI) Deliberações e Decisões tomadas.

CAPITULO X - DOS MEMBROS DAS CÂMARAS, POSSE, LICENÇA E VACÂNCIA

Art. 32 - As Câmaras se renovarão a cada 02 (dois) anos, em anos ímpares até o dia 31 de março, conforme composição do CBH-TG, admitida a recondução.

Parágrafo 1º - Os membros das Câmaras tomarão posse na primeira reunião do CBH-TG realizada após as designações feitas em plenário, através de deliberação específica e da indicação de cada entidade ou órgão.

Parágrafo 2º - O membro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no “caput”, deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias perante a Secretaria Executiva.

Art. 33 - Os membros das Câmaras Técnicas poderão ser representados nas reuniões através de procuração específica.

Parágrafo 1º - Não será atribuída, para efeito de exclusão das Câmaras, falta ao membro Titular se presente à reunião seu representante ou membro suplente.

Parágrafo 2º - As faltas poderão ser justificadas por motivo de:

- I) doença;
- II) luto;
- III) núpcias;
- IV) motivo de força maior devidamente comprovado;
- V) participações em Congressos, Seminários, Simpósios.

Parágrafo 3º - A justificativa da falta será feita pela presença de seu representante, e na falta deste, por escrito à Secretaria Executiva, devidamente comprovada a ausência.

Art. 34 - O membro poderá licenciar-se para:

- I) tratar da saúde;
- II) tratar de interesse particular.

Parágrafo 1º - A licença será concedida pela Secretaria Executiva a requerimento justificado do interessado, ouvida a Diretoria do CBH-TG.

Parágrafo 2º - Em caso de licença concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias, poderá ser indicado um novo representante que será empossado pelo Presidente do CBH-TG, a pedido do membro à Secretaria Executiva.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360
Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Art. 35- A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

Parágrafo 1º - A exclusão do membro da Câmara será deliberada de ofício pela Secretaria Executiva quando o membro não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;

Parágrafo 2º - Na vacância por exclusão, será indicado novo membro pela entidade ou órgão para a Câmara ao Presidente do CBH-TG.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360
Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A proposta de alteração, reformulação ou substituição do Regimento Interno das Câmaras Técnicas deverá ser apresentado pelos membros do Comitê ou da Câmaras Técnicas devidamente justificada.

Art. 37 - O Regimento Interno das Câmaras Técnicas e/ou alterações somente poderá ser aprovado, por maioria absoluta dos membros do CBH-TG em reunião plenária.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 39 - Aplica-se no que couber, às Câmaras Técnicas, o disposto no Estatuto do CBH-TG.

Art 40 - Fica revogada a Deliberação CBH-TG 76/2002 de 16/12/2002 e suas alterações;

Art. 41 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto, 16 de dezembro de 2014.

Débora Riva Tavanti Morelli
Coordenador CT-PLAGRHI/AI

Cristiane Guiroto
Coordenador adjunto CT-PLAGRHI/AI